PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 657/2020

SÚMULA. *Altera a redação dos artigos 49, 68, 70 e 71 todos da Lei Municipal nº 475/2016 e dá outras providências.*

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art.1º. O art. 49 da Lei Municipal nº 475/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Poderá haver substituição quando o titular do cargo de magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§1º. A substituição que não exceder o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o caput será remunerada na forma de horas extraordinárias com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

§2º. profissional do magistério que exerce ***carga horária de 20 horas semanais****, poderá ser convocado para assumir carga horária suplementar de mais 20 horas, com direito ao acréscimo de 100% sobre o seu vencimento atual nos casos em que a substituição exceder o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o caput desse artigo.*

§3º. A substituição decorrente de licenças cedidas a professores titulares será feita preferencialmente por professores do estabelecimento, designados especialmente para tais funções, seguindo aos seguintes critérios de forma cumulativa:

I – Secretário Municipal de Educação, mediante prévio e fundamentado ato administrativo, demonstrará a necessidade temporária e o excepcional interesse público na convocação/substituição; e realizará o efetivo controle da jornada de trabalho das horas extraordinárias ou da carga horária suplementar:

II – disponibilidade de horário;

III – experiência na série a ser substituída;

IV – maior tempo de serviço no município;

V – anuência por parte do servidor designado;

VI – formalização de contrato de trabalho, quando se tratar de carga horária suplementar de mais 20 horas semanais.

§4º. Não sendo possível a convocação de professor efetivo para assumir carga horária suplementar de mais 20 horas, a substituição poderá ser feita através de contratação por prazo determinado de professor substituto, na forma da legislação específica."

Art. 2º. O art. 68 da Lei Municipal nº 475/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.68. A jornada de trabalho do professor em função docente será de 20 ou 40 horas semanais, na proporção de 2/3 de hora-aula e 1/3 de hora-atividade conforme as necessidades do Município, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação dos trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§1°. A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais do professor em função de docente constitui-se em 2/3 de hora-aula e 1/3 de horas-atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático;

§3°. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais do professor em função docente, constitui-se de 2/3 de hora-aula e 1/3 de horas-atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático;

§4°. O titular de cargo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar até o máximo de mais 20 (vinte)

horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, desde que não comprometa suas atribuições ordinárias nem configure qualquer situação de incompatibilidade, devendo ser resguardada a proporção entre horas aula e horas atividade quando para o exercício da docência.

§5°. O profissional do magistério convocado para prestar serviço em regime suplementar de mais 20 horas semanais, em regime de substituição temporária de professores em função docente, terá direito ao acréscimo de 100% sobre o seu vencimento atual.

§6°. Nas Escolas ou CMEIs municipais com até 80 alunos, sendo necessário o professor em função diretiva poderá acumular as funções de especialista com carga horária de 40 horas, com direito a Função gratificada, conforme o artigo 71 desta Lei.

§7°. Nas Escolas ou CMEIs municipais com mais de 80 alunos, o professor em função diretiva ou de especialista, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 20 horas com direito a Função gratificada, conforme o artigo 71 desta Lei."

Art. 3º. O art. 70 da Lei Municipal nº 475/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. O profissional do magistério que exercer a função de Secretário Municipal de Educação poderá optar pelo subsídio do cargo eletivo ou pelo vencimento na forma desta lei."

Art. 4º. O art. 71 da Lei Municipal nº 475/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. A jornada de trabalho do professor em função diretiva e ou de especialista em educação será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade e o porte escolar.

§1°. O profissional do magistério concursado para 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais que exercer a função de Diretor de Escola, de Centros Municipais de Educação Infantil ou de especialista em educação, será enquadrado na classe C, conforme sua formação, observando que:

I – o titular do cargo de professor de 20 horas semanais que exercer a função de Diretor, terá direito a gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

II- o titular do cargo de professor 40 horas que exercer a função de Diretor terá direito a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível;

III - o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEis, terá direito a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

IV - o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEis, terá direito a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível.

V – o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

VI- o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível;

Art.5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA

EDIÇÃO Nº 293
PÁGINA 01 ao 04
EM 09 / 12 / 2020